



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-08200/08

*Poder Executivo Municipal. Administração Direta. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Atribuição definida no art. 76, § 2º, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 51 da Lei Complementar Estadual nº 18/93. Assinação de prazo.*

### **RESOLUÇÃO RC1-T C- 0094 /2015**

#### **RELATÓRIO**

*Tratam os presentes autos do exame do ato da aposentadoria por voluntária com proventos integrais, enviado pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, em nome da Sr<sup>a</sup> **Maria de Pontes Soares**, ocupante do cargo de Professor, código MAG-400.02, matrícula nº 845-1, lotada na Secretaria da Educação, Cultura e Desporto daquele município, formalizado através da Portaria SA nº 247/2007, de 01 de junho de 2007 (fl. 014), fundada no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF, c/c § 5º do mesmo artigo, com redação dada pela EC nº 41/03 e EME conformidade com o art. 27, da Lei Complementar nº 010/2001.*

*Em sede de relatório inicial (fls. 26/27), a Unidade Técnica apontou a necessidade de notificação da autoridade competente para que esta adote providências no sentido de notificar o Secretário de Administração de Pedras de Fogo para que torne sem efeito a Portaria S.A. nº 247/2007, de 01/06/2007 (fls. 14) e notificar o Instituto de Previdência, para que através do seu Presidente, edite e publique nova portaria com vigência a partir de 01/06/2007, com fundamentação no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c §5º do art. 40, da CF, bem como apresente os cálculos dos proventos da beneficiária para que seja satisfeito a norma prevista no art. 5º, II, alínea c da Resolução TC nº 103/98.*

*A Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo acudiu ao chamado atravessando defesa escrita (fl. 32), acompanhada de documentação de suporte (fls. 33/43), cujo exame pelo Órgão Auditor indicou a precisão de:*

- a) Notificar o secretário para tornar sem efeito a portaria de fls. 16;*
- b) Notificar a autarquia previdenciária para tornar sem efeito a portaria de fls. 35 e elaborar (e não retificar) um novo ato aposentatório com fundamento no art. 6º, I a IV da EC 41/03 c/c o §5º da CF/88;*
- c) Comprovar, através de contracheque atualizado que a beneficiária está recebendo de acordo com a nova regra aplicada.*

*Esgotado o prazo concedido na intimação (fls. 47), o novo Relator entendeu cabível novel intimação, a qual foi realizada por meio de via postal com aviso de recebimento, tendo o Instituto de Previdência Municipal, por intermédio de complementação de instrução (Doc. 11.780/15), enviado pretensa documentação reclamada.*

*Em última análise, a Unidade Técnica informou que “o Diretor Presidente do IPAM, Sr. Sérgio José dos Santos, acostou aos autos, para fins de defesa, os documentos de fls. 55/57 em que apresentou a Portaria nº 015/2015 (fl.57) que retifica a Portaria nº 004/2013 e a cópia da publicação do ato de retificação (fl.56).”*

*Continuando:*

*No tocante ao item “a”, reanalisando os autos, esta Unidade Técnica verificou que a Portaria nº 006/2013 de fls. 33 torna sem efeito a portaria de fls. 16.*

*Ocorre, entretanto, que o gestor previdenciário procedeu à retificação do ato e esta Unidade Técnica foi bem clara, no relatório de fls. 45, sugerindo que a autarquia previdenciária tor-*



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

nasse sem efeito a portaria de fl.35 (Portaria nº 004/2013) e elaborasse um novo ato aposentatório (item b).

Ademais, no tocante a providência apontada no item “c” do relatório de fls. 45, nada foi anexado aos autos pela defesa.

Por fim, sugeri baixa de resolução assinando prazo ao Diretor Presidente do IPAM para que torne sem efeito a Portaria nº 004/2013 (fl.35) e a Portaria nº 015/2015 (fl. 57), bem como elabore uma nova Portaria concedendo o ato de aposentadoria com efeitos retroativos a 31 de janeiro de 2008. Ademais, que seja providenciado demonstrativo de pagamento comprovando que a ex-servidora está recebendo de acordo com a regra do art. 6º, inciso I a IV da EC 41/03 (paridade e integralidade).

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPJT-CE, oralmente, opinou pela baixa de resolução nos termos da Auditoria.

### VOTO DO RELATOR

Sem embaraços, voto, nos termos da Auditoria, com vistas à assinatura de prazo de 30 (trinta) dias, mediante edição de resolução, para que o Diretor Presidente do IPAM torne sem efeito a Portaria nº 004/2013 (fl.35) e a Portaria nº 015/2015 (fl. 57), bem como elabore uma nova Portaria concedendo o ato de aposentadoria com efeitos retroativos a 31 de janeiro de 2008. Ademais, que seja providenciado demonstrativo de pagamento comprovando que a ex-servidora está recebendo de acordo com a regra do art. 6º, inciso I a IV da EC 41/03 (paridade e integralidade), sob pena de multa na hipótese de descumprimento.

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08200/08 RESOLVEM os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em:

- Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, mediante edição de resolução, para que o Diretor Presidente do IPAM torne sem efeito a Portaria nº 004/2013 (fl.35) e a Portaria nº 015/2015 (fl. 57), bem como elabore uma nova Portaria concedendo o ato de aposentadoria com efeitos retroativos a 31 de janeiro de 2008;

- Providenciar e enviar a este Tribunal, no mesmo prazo estabelecido no item anterior, demonstrativo de pagamento comprovando que a ex-servidora está recebendo de acordo com a regra do art. 6º, inciso I a IV da EC 41/03 (paridade e integralidade), sob pena de multa na hipótese de descumprimento dos tópicos desta Resolução.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 23 de julho de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE